

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - RP 7	AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - RP 8
I - Ação 2130 - Formação de Estoques Públicos Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM). Aquisição de produtos agropecuários para garantir preços mínimos a produtores rurais, assegurar o abastecimento interno de produtos agropecuários e cobrir despesas com equalização de preços e taxas.	I - Ação 2130 - Formação de Estoques Públicos Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM). Aquisição de produtos agropecuários para garantir preços mínimos a produtores rurais, assegurar o abastecimento interno de produtos agropecuários e cobrir despesas com equalização de preços e taxas.
II - Ação 2000 - Administração da Unidade. a) Estruturação das superintendências regionais. b) Aquisição de mobiliários e equipamentos de informática.	II - Ação 2000 - Administração da Unidade. a) Estruturação das superintendências regionais. b) Aquisição de mobiliários e equipamentos de informática.

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**GABINETE DO MINISTRO****PORTEIRA MDS Nº 1.112, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a abertura de novo prazo de inscrição do processo seletivo/eleitoral para a participação de entidades da sociedade civil no Comitê Estratégico do Plano Nacional de Cuidados para o triênio 2025-2028.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal e o Decreto nº 11.634 de 14 de agosto de 2023, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 12.562, de 23 de julho de 2025, e o Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aberto novo prazo de inscrições, de 30 de setembro a 12 de outubro de 2025, para o processo seletivo/eleitoral destinado à composição de representantes da sociedade civil no Comitê Estratégico do Plano Nacional de Cuidados, instância intersetorial, participativa e federativa de governança, de caráter consultivo e propositivo, composto paritariamente por representantes de governo e da sociedade civil, conforme estabelece a Portaria MDS nº 1.108, de 21 de agosto de 2025.

Art. 2º O cronograma do processo seletivo/eleitoral, originalmente publicado no item 11 do Edital nº 001/2025, constante do Anexo à Portaria MDS nº 1.108, de 21 de agosto de 2025, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR

ANEXO

Publicação do Edital	22 de agosto
1º período de inscrições	22 de agosto
Encerramento do 1º período das inscrições	21 de setembro
2º período de inscrições	30 de setembro
Encerramento do 2º período das inscrições	12 de outubro
Resultado preliminar da habilitação das candidaturas e classificação das entidades da sociedade civil	24 de outubro
Período de interposição de recurso	27 a 29 de outubro
Resultado final da habilitação das candidaturas e classificação das entidades da sociedade civil	31 de outubro
Eleições das entidades da sociedade civil e das pessoas com notório saber	11 de novembro (manhã)
Período de interposição de recurso	11 de novembro
Homologação do resultado final da eleição	12 de novembro

Ministério dos Transportes**GABINETE DO MINISTRO****PORTEIRA Nº 764, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025**

Estabelece critérios e orientações para a execução, no orçamento de 2026, de projetos e ações estruturantes e de programações de interesse nacional ou regional a que se referem os Capítulos II e III da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, relacionadas a ações sob a gestão do Ministério dos Transportes e entidades vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único, incisos I e II, do art. 87 da Constituição Federal e o art. 47 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, e com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.036132/2025-12, resolve:

Art. 1º A execução de projetos e ações estruturantes e de programações de interesse nacional ou regional, financiadas por emendas de bancada estadual (RP 7) ou de comissão permanente (RP 8), no exercício de 2026, sob gestão do Ministério dos Transportes e entidades vinculadas, será realizada conforme procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

DAS PROGRAMAÇÕES OBJETOS DE EMENDAS DE BANCADA ESTADUAL

Art. 2º Os projetos estruturantes passíveis de alocação de emendas de bancada estadual são aqueles que:

I - constituem projetos de investimento os registrados no Cadastro Integrado de Projetos de Investimento - ObrasGov (<https://obrasgov.sistema.gov.br/cipi-frontend/>), nos termos do § 15 do art. 165 da Constituição Federal;

II - são direcionados a políticas públicas relacionadas no § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 210, de 2024; e

III - estão listados no Anexo I desta portaria, observadas as diretrizes constantes de ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. É vedada a designação genérica de programação que possa resultar na execução de projetos de investimentos de obras por múltiplos entes ou entidades, ressalvados os projetos para região metropolitana ou região integrada de desenvolvimento, cujas emendas deverão identificar de forma precisa o seu objeto.

Art. 3º As ações estruturantes passíveis de alocação de emendas de bancada estadual são aquelas que:

I - são direcionadas a políticas públicas relacionadas no § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 210, de 2024; e

II - são listadas no Anexo I desta portaria, observadas as diretrizes constantes de ato do Poder Executivo.

Art. 4º As ações e equipamentos públicos prioritários para a unidade da Federação representada pela bancada deverão observar o seguinte:

I - é vedada a apresentação de emendas cuja programação possa resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de 1 (um) ente federativo ou entidade privada;

II - é admitida a destinação de recursos para outra unidade da Federação, desde que se trate da matriz da entidade e que ela tenha sede em Estado diverso do Estado da bancada onde será realizada a aquisição de equipamentos ou a realização dos serviços; e

III - deverá ser observada a não existência de outro convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere com execução não iniciada com o mesmo objeto e mesmo ente federativo ou entidade.

Art. 5º Na hipótese em que a programação da emenda de bancada seja divisível, o seu objeto deve ser identificado de forma precisa e não pode cada parte independente ser inferior a 10% (dez por cento) do valor da emenda.

Art. 6º São critérios específicos para a execução dos projetos estruturantes e prioritários no âmbito do Ministério dos Transportes:

I - a existência de estudos e projetos com objeto definido;

II - a existência de cronograma contendo os prazos e os valores de cada produto ou etapa, quando o objeto permitir entregas parciais;

III - delimitação geográfica da abrangência da entrega, preferencialmente com georreferenciamento;

IV - quando se tratar de construção ou adequação de infraestrutura de transporte terrestre, como rodovias ou ferrovias, as entregas deverão contemplar trecho operacional ou etapa com funcionalidade concluída;

V - quando se tratar de manutenção da infraestrutura, o localizador orçamentário deverá indicar a Unidade da Federação ou a região beneficiada;

VI - compatibilidade com planos nacionais, setoriais ou regionais vigentes, como o Plano Plurianual (PPA) e planos estratégicos ministeriais;

VII - indicação de contrapartida por parte dos entes beneficiados, quando couber; e

VIII - destinação dos recursos diretamente à unidade orçamentária vinculada ao Ministério dos Transportes.

Parágrafo único: Quando a emenda for destinada a despesas com estudos e projetos, deverá estar indicado o objeto do estudo ou projeto e a localização física da intervenção, quando couber.



DAS PROGRAMAÇÕES OBJETOS DE EMENDAS DE COMISSÃO

Art. 7º Para fins do disposto nesta Portaria, consideram-se projetos e ações de interesse:

- I - nacional, aqueles que envolvam:
 - a) mais de uma região geográfica, ou
 - b) o território nacional e algum país fronteiriço; e
- II - regional, aqueles que envolvam:
 - a) mais de uma microrregião; ou
 - b) mais de um ente federativo.

Parágrafo único. Os projetos e ações de interesse nacional e regional, no âmbito do Ministério dos Transportes, são aqueles que estão listados no Anexo I desta portaria, observadas as diretrizes definidas por atos Poder Executivo.

Art. 8º Os projetos e ações de interesse nacional ou regional devem:

- I - conter subtítulo compatível com o disposto nos incisos I e II do art. 7º;
- II - estar alinhados com, ao menos, um dos objetivos específicos do programa do PPA ao qual estejam vinculados;
- III - quando couber, integrar planos ou programas nacionais ou regionais previstos na Constituição Federal;
- IV - ser de competência da União, podendo ser executados diretamente por ela ou de forma descentralizada por Estados ou pelo Distrito Federal; e
- V - observar a não existência de outro convênio, contrato de repasse ou instrumento congênero com execução não iniciada com o mesmo objeto e mesmo ente federativo ou entidade.

Art. 9º São critérios específicos para a execução dos projetos e ações de interesse nacional ou regional, no âmbito do Ministério dos Transportes:

- I - a existência de produto ou entrega definido;
- II - a delimitação geográfica da abrangência física da entrega;
- III - quando se tratar de manutenção da infraestrutura, o localizador deverá indicar a unidade da federação ou a região para destinação do recurso;
- IV - quando se tratar de estudos e projetos, o tipo de estudo e a localização física deverão estar determinados;
- V - quando se tratar de construção ou adequação, o produto deverá estar definido;
- VI - no caso de construção ou adequação de rodovia, as entregas deverão contemplar trecho operacional ou etapa concluída;
- VII - no caso de construção de ferrovia, as entregas deverão contemplar trecho operacional ou etapa concluída.
- VIII - destinação dos recursos diretamente à unidade orçamentária vinculada ao Ministério dos Transportes.

Art. 10. A execução orçamentária e financeira das emendas de comissão poderá priorizar as indicações destinadas a entes em situação de emergência ou calamidade pública, ou que tenham sido objeto de processos participativos pelos entes beneficiários.

§ 1º A decretação das situações de calamidade ou de emergência deve ser reconhecida pelo Poder Executivo Federal;

§ 2º Os processos participativos que indiquem a prioridade dos objetos executados pelas emendas devem ser informados no processo de apresentação de propostas pelos entes beneficiários no TransfereGov, nas quais deve constar o sítio eletrônico aberto ao acesso público que informe o calendário, regras, público participante e as prioridades definidas pelo processo participativo.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Caberá à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério dos Transportes promover o alinhamento institucional necessário à execução eficiente e transparente das emendas parlamentares no âmbito do Ministério.

Art. 12. O atendimento dos procedimentos e critérios estabelecidos nesta portaria não afasta o monitoramento a ser exercido pelo controle interno do Ministério e de suas entidades vinculadas.

Art. 13. As orientações previstas nesta Portaria poderão ser atualizadas de acordo com as mudanças normativas ou estratégicas do Ministério dos Transportes.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

ANEXO I

As ações orçamentárias elegíveis, abaixo relacionadas, se enquadram nos critérios para o recebimento de emendas de bancada RP 7 e de comissão RP 8.

Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes - DNIT	
Ações Orçamentárias Sugeridas - RP 7 e RP 8 - DNIT	
Número	Título
10.39252.26.782.3106.2325	Operação de Pesagem e Autorizações Especiais de Trânsito
10.39252.26.782.3108.2036	Controle de Trânsito na Malha Rodoviária Federal
10.39252.26.782.3108.21IR	Operações de Trânsito nas Rodovias Federais
10.39252.26.782.3106.108X	Implantação de Postos de Pesagem
10.39252.26.782.3106.7XZ5	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-424/AL-101 - Divisa AL/SE - na BR-349/AL
10.39252.26.782.3106.1248	Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319/AM
10.39252.26.782.3106.165H	Adequação de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RR - na BR-174/AM
10.39252.26.782.3106.168X	Construção de Trecho Rodoviário na BR-230/AM; Subtrecho: ENTR BR-319(B) (P/MANAUS) - ENTR BR-317 (LÁBREA)
10.39252.26.782.3106.105S	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Entroncamento BR-324 - na BR-101/BA
10.39252.26.782.3106.13X7	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PE/BA (Ibó) - Feira de Santana - na BR-116/BA
10.39252.26.782.3106.14LV	Adequação de Travessia Urbana em Juazeiro - nas BRs 235/407/BA
10.39252.26.782.3106.7V18	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa GO/BA - Divisa BA/PI - na BR-020/BA
10.39252.26.782.3106.7V19	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-135/BA-594 (Cocos) - Acesso a Cariranha - na BR-030/BA
10.39252.26.782.3106.7XM0	Construção de Contorno Rodoviário em Feira de Santana - na BR-324/BA
10.39252.26.782.3106.10L3	Adequação de Trecho Rodoviário - Caucaia - Entroncamento Acesso ao Porto de Pecém - na BR-222/CE
10.39252.26.782.3106.165I	Construção do Contorno Rodoviário de Goiânia, na BR-153/GO
10.39252.26.782.3106.7E79	Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçu - Divisa GO/MT - na BR-080/GO
10.39252.26.782.3106.165M	Construção de Trecho Rodoviário - Porto Real/GO - Entr.BR-242/TO - na BR-010/GO/TO
10.39252.26.782.3106.7R82	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa DF/GO - Divisa GO/BA - na BR-020/GO
10.39252.26.782.3106.7XJ0	Construção de Trecho Rodoviário - Jacuí - Alpinópolis - na BR-265/MG
10.39252.26.782.3106.165Q	Adequação de Trecho Rodoviário - Uberlândia - Luizlândia do Oeste - na BR-365/MG
10.39252.26.782.3106.10IX	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381/MG
10.39252.26.782.3106.7XG6	Adequação de Trecho Rodoviário - Bataguassu - Porto Murtinho - na BR-267/MS
10.39252.26.782.3106.168W	Construção de Trecho Rodoviário na BR-464/MG; Subtrecho: Acesso a Delfinópolis - Entr. BR-146(B) (São João Batista do Glória)

10.39252.26.782.3106.11VA	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/MT - Ribeirão Cascalheira - na BR-158/MT
10.39252.26.782.3106.165K	Construção de Trecho Rodoviário - Luiz Alves/ Ribeirão Cascalheira - na BR-080/MT
10.39252.26.782.3106.161U	Construção da Ponte sobre o Rio Xingu e Acessos - na BR-230/PA
10.39252.26.782.3106.7S61	Construção de Trecho Rodoviário - Novo Repartimento - Tucuruí - na BR-422/PA
10.39252.26.782.3106.7S62	Construção de Trecho Rodoviário - Viseu - Bragança - na BR-308/PA
10.39252.26.782.3106.13YE	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-104/408/PB-095 (Campina Grande) - Entroncamento BR-110/361 (Patos) - na BR-230/PB
10.39252.26.782.3106.7T98	Adequação de Trecho Rodoviário - km 0 (Cabetelô) - km 28 (Oitizeiro) - na BR-230/PB
10.39252.26.782.3106.7X42	Adequação da Travessia Urbana de Petrolina nas BR's-407/428/PE
10.39252.26.782.3106.7XM5	Construção de Ponte sobre o rio Parnaíba na Divisa PI/MA - na BR-330/PI
10.39252.26.782.3106.123U	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 (p/Guaíba) - Entroncamento BR-471 (Pântano Grande) - na BR-290/RS
10.39252.26.782.3106.12KG	Adequação de Travessia Urbana em Santa Maria - na BR-158/287/RS
10.39252.26.782.3106.7L04	Adequação de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Pelotas - na BR-116/RS
10.39252.26.782.3106.7X78	Adequação de Trecho Rodoviário - São José dos Ausentes - Divisa RS/SC - na BR-285/RS
10.39252.26.782.3106.7X16	Adequação de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Novo Hamburgo - na BR-116/RS
10.39252.26.782.3106.7X6	Adequação de Travessia Urbana em Ijuí - na BR-285/RS
10.39252.26.782.3106.10JQ	Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR-280/SC
10.39252.26.782.3106.12KF	Adequação de Trecho Rodoviário - São Miguel do Oeste - Divisa SC/PR - na BR-163/SC
10.39252.26.782.3106.165A	Construção de Ponte sobre o Rio Uruguai - Barra do Guarita/RS-Itapiranga/SC - na BR-163/SC/RS
10.39252.26.782.3106.7530	Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470/SC
10.39252.26.782.3106.7XJ5	Adequação de Trecho Rodoviário - Florianópolis - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC
10.39252.26.782.3106.13OZ	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento TO-020 (Aparecida do Rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO
10.39252.26.782.3106.7S97	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Brasiléia - na BR-317/AC
10.39252.26.782.3106.15ZW	Construção de Trecho Rodoviário - Paraná - Príncipe - na BR-010/TO
10.39252.26.782.3106.7XX5	Prolongamento da Ponte sobre o Rio Tarauacá - na BR-364/AC
10.39252.26.782.3106.13SL	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PE/AL (Inajá) - Entroncamento BR-423 (Carié) - na BR-316/AL
10.39252.26.782.3106.161M	Adequação de Trecho Rodoviário - Entr. AL-115(A) - Acesso a Pilão - na BR-316/AL
10.39252.26.782.3106.161O	Adequação de Trecho Rodoviário - Div. PE/AL - Praça Centenário (Maceió) - na BR-104/AL
10.39252.26.782.3106.7624	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa AL/PE - Divisa AL/SE - na BR-101/AL
10.39252.26.782.3106.7U07	Construção de Trecho Rodoviário - Colônia Leopoldina - Ibateguara - na BR-416/AL

10.39252.26.782.3106.13YK	Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari - Entroncamento BR-210/AP-030 - na BR 156/AP
10.39252.26.782.3106.1418	Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP
10.39252.26.782.3106.1400	Adequação de Trecho Rodoviário - Entr BA-001 (Santa Cruz de Cabralia) - Entr BA-001(B) (P/Trancoso) - na BR-367/BA
10.39252.26.782.3106.163F	Adequação de Trecho Rodoviário - Barreiras - Luís Eduardo Magalhães - na BR-242/BA
10.39252.26.782.3106.163J	Construção de Trecho Rodoviário - Cocos - Div BA/GO - na BR-030/BA
10.39252.26.782.3106.167L	Construção do Contorno de Ilhéus - na BR-415/BA
10.39252.26.782.3106.169T	Construção da nova ponte sobre o Rio Jequitinhonha na BR-101/BA-Divisa SE/BA/ES-Entr. BA-274 (Santa Maria Eterna)-Entr. BA-275(A) (Itapebi)
10.39252.26.782.3106.1C09	Construção de Trecho Rodoviário - São Desidério - Divisa BA/MG - na BR-135/BA
10.39252.26.782.3106.7474	Construção de Trecho Rodoviário - Caravelas - Entroncamento BR-101 - na BR-418/BA
10.39252.26.782.3106.7F51	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/BA - Divisa BA/SE - na BR-235/BA
10.39252.26.782.3106.7XJ4	Construção de Trecho Rodoviário - Maraú - Entroncamento BR-101 - na BR-030/BA
10.39252.26.782.3106.7XW2	Adequação de Trecho Rodoviário - Km 503 - Km 509 (Itabuna) - na BR-101/BA
10.39252.26.782.3106.7XW3	Construção de Trecho Rodoviário - Km 391 - Km 394 - na BR-242/BA
10.39252.26.782.3106.7Y03	Construção de Trecho Rodoviário - Km 642,5 - Km 693,5 - na BR-330/BA
10.39252.26.782.3106.113K	Adequação de Ponte sobre Rio Jaguaribe em Aracati - na BR-304/CE
10.39252.26.782.3106.13X6	Adequação de Trecho Rodoviário - Pacajús - Boqueirão do Cesário - na BR-116/CE
10.39252.26.782.3106.165N	Construção de Trecho Rodoviário - Entr.BR-405/RN - Entr.BR-116/CE - na BR-437/RN/CE
10.39252.26.782.3106.7XT1	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento DF-001/240 - Entroncamento DF-180 - na BR-080/DF
10.39252.26.782.3106.163H	Adequação de Trecho Rodoviário - Entr. BR-101 - Div ES/MG - na BR-262/ES
10.39252.26.782.3106.7S51	Construção de Contorno Rodoviário (Contorno de Mestre Álvaro) em Serra - na BR-101/ES
10.39252.26.782.3106.7U06	Construção de Acesso Rodoviário ao Terminal Portuário de Capuaba - na BR-447/ES
10.39252.26.782.3106.163X	Construção de Ponte sobre o Rio Paranaíba em Itumbiara/GO e seus Acessos - na BR 153/GO/MG
10.39252.26.782.3106.7I40	Adequação de Trecho Rodoviário - Goiânia - Jataí - na BR-060/GO
10.39252.26.782.3106.7XM3	Adequação de Trecho Rodoviário - km 65 - km 187 - na BR-070/GO
10.39252.26.782.3106.7XW8	Construção de Viaduto Rodoviário em Valparaíso de Goiás - na BR-040/GO
10.39252.26.782.3106.13X5	Adequação de Travessia Urbana em Imperatriz - na BR-010/MA
10.39252.26.782.3106.163G	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PA/MA - Div MA/PI (Timon) - na BR-316/MA
10.39252.26.782.3106.7V00	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-316 (Início do contorno de Timon) - Povoado Montividé - na BR-226/MA
10.39252.26.782.3106.165F	Adequação de Trecho Rodoviário - Imperatriz/ Açaílândia - na BR-010/MA
10.39252.26.782.3106.7W84	Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho Estiva - Entroncamento BR-222 (Miranda do Norte) - na BR-135/MA
10.39252.26.782.3106.10IW	Construção de Trecho Rodoviário - Itacarambi - Divisa MG/BA - na BR-135/MG
10.39252.26.782.3106.1304	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa MG/SP - Divisa MG/GO - na BR-050/MG
10.39252.26.782.3106.13XG	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG
10.39252.26.782.3106.13XJ	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-494/MG-423 (Nova Serrana) - Uberaba - na BR-262/MG
10.39252.26.782.3106.1K23	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-050 - Entroncamento BR-153 - na BR-365/MG
10.39252.26.782.3106.7M95	Adequação de Anel Rodoviário em Belo Horizonte - nas BRs 040/135/262/381/MG
10.39252.26.782.3106.7S59	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-364 - Entroncamento BR-365 - na BR-154/MG
10.39252.26.782.3106.7XX1	Adequação de Trecho Rodoviário - Patos de Minas - Patrocínio - na BR-365/MG
10.39252.26.782.3106.7Y02	Adequação de Trecho Rodoviário - Patos de Minas - Lagoa Formosa - na BR-354/MG
10.39252.26.782.3106.7S57	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS
10.39252.26.782.3106.7X34	Construção de Anel Rodoviário em Três Lagoas - nas BRs 262/158/MS
10.39252.26.782.3106.10KK	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163/MT (Sorriso) - Entroncamento BR-158/MT (Ribeirão Cascalheira) - na BR-24
10.39252.26.782.3106.7M88	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento PE-160 - Entroncamento PE-149 (Km 19,8 ao 71,2) - na BR-104/PE
10.39252.26.782.3106.7V94	Adequação de Trecho Rodoviário - Petrolândia - Ibimirim - na BR-110/PE
10.39252.26.782.3106.12KY	Construção de Contorno Rodoviário em Cuiabá - nas BRs 070/163/364/MT
10.39252.26.782.3106.7S80	Construção de Contorno Rodoviário em Barra do Garças - na BR-070/MT
10.39252.26.782.3106.10KR	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/TO - Altamira - na BR-230/PA
10.39252.26.782.3106.7XZ9	Adequação de Trecho Rodoviário - Campo Grande - Terenos - na BR-262/MS
10.39252.26.782.3106.110I	Construção de Trecho Rodoviário - Altamira - Rurópolis - na BR-230/PA
10.39252.26.782.3106.1490	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163/PA
10.39252.26.782.3106.161V	Adequação de Trecho Rodoviário - Entr. BR-155 (P/Redenção) - Div. PA/MT - na BR-158/PA
10.39252.26.782.3106.165L	Adequação do Complexo Rodoviário do Perímetro Urbano de Marabá - PA nas BR-230/222/155/PA
10.39252.26.782.3106.7W07	Adequação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria do Pará - Trevo de Salinópolis - Divisa PA/MA - na BR-316/PA
10.39252.26.782.3106.165G	Adequação de Trecho Rodoviário - João Neiva - Divisa ES/MG - na BR-259/ES
10.39252.26.782.3106.161N	Construção do Arco Metropolitano de Maceió - na BR-316/424/AL
10.39252.26.782.3106.161Q	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Patos - na BR-230/361/PB
10.39252.26.782.3106.165R	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa RN/PB - São João do Rio do Peixe - na BR-405/PB
10.39252.26.782.3106.7G66	Adequação de Trecho Rodoviário - Campina Grande - Divisa PB/PE - na BR-104/PB
10.39252.26.782.3106.14X0	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-232 (São Caetano) - Entroncamento BR-424/PE-218 (Garanhuns) - na BR-423/PE
10.39252.26.782.3106.7J39	Construção de Trecho Rodoviário - Uiraúna - Poço Dantas - na BR-434/PB
10.39252.26.782.3106.14X3	Construção de Trecho Rodoviário - Arco Metropolitano de Recife - na BR-101/PE
10.39252.26.782.3106.7M32	Construção de Trecho Rodoviário - Piancó - Nova Olinda - na BR-426/PB
10.39252.26.782.3106.165B	Construção de Trecho Rodoviário - Entr.BR-110/ PE-375 - Divisa PE/AL - na BR-316/PE

10.39252.26.782.3106.165J	Construção de Trecho Rodoviário - Entr.PE-336/360 (Ibimirim) / Entr.BR-316 (Floresta) - na BR-110/316/PE
10.39252.26.782.3106.7XS6	Adequação de Travessia Urbana (Construção de Passarela) em Caruaru - na BR-104/PE
10.39252.26.782.3106.163E	Adequação de Trecho Rodoviário - Estádio Municipal (Demerval Lobão) - Entr. BR-343(B) (Estaca Zero) - na BR-316/PI
10.39252.26.782.3106.163K	Construção de Trecho Rodoviário - Div MA/PI - Entr. BR-135(A)/235(A) (Bom Jesus) - na BR-330/PI
10.39252.26.782.3106.7N22	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/PI - Divisa PI/MA - na BR-235/PI
10.39252.26.782.3106.12JL	Adequação de Trecho Rodoviário - Cascavel - Guaíra - na BR-163/PR
10.39252.26.782.3106.7W95	Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Parnaíba - na BR-343/PI
10.39252.26.782.3106.7Y07	Construção de Trecho Rodoviário - Juazeiro do Piauí - Altos - na BR-226/PI
10.39252.26.782.3106.163I	Construção de Contorno Rodoviário em Guaíra - na BR-163/PR
10.39252.26.782.3106.7K23	Construção de Trecho Rodoviário - Porto Camargo - Campo Mourão - Na BR-487/PR
10.39252.26.782.3106.7M91	Construção de Contorno Rodoviário em Maringá - na BR-376/PR



10.39252.26.782.3106.7U22	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-277 (acesso Cascavel) - Marmelândia - na BR-163/PR
10.39252.26.782.3106.113X	Construção de Contorno Rodoviário em Caicó - na BR-427/RN
10.39252.26.782.3106.161R	Adequação de Trecho Rodoviário - Entr. RN-263(B)/RN-023 (João Câmara) - Entr. BR-101(B) (Ponte Presidente Costa e Silva) TRECHO URBANO - na BR-406/RN
10.39252.26.782.3106.161S	Adequação de Trecho Rodoviário - Div. CE/RN - Entr. BR-226(A) - na BR-304/RN
10.39252.26.782.3106.161W	Adequação de Trecho Rodoviário - Touros (Farol do Calcanhar) - Entr. BR-406(A) (P/Ceará Mirim)Trecho Urbano - na BR-101/RN
10.39252.26.782.3106.7I08	Construção de Trecho Rodoviário - Mossoró-Campo Grande - na BR-110/RN
10.39252.26.782.3106.7S75	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304/RN
10.39252.26.782.3106.7W67	Construção do Viaduto do Gancho nos Municípios de Natal e São Gonçalo do Amarante - na BR-406/RN
10.39252.26.782.3106.7XZ7	Construção de Trecho Rodoviário - Lajes - Cerro Corá - na BR-104/RN
10.39252.26.782.3106.113Y	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-364 - Entroncamento RO-478 (Fronteira Brasil/Bolívia) (Costa Marques) - na BR-429/RO
10.39252.26.782.3106.7P87	Adequação de Travessia Urbana em Ji-Paraná - na BR-364/RO
10.39252.26.782.3106.7XS4	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa AM/RO - Entroncamento BR-364 (Porto Velho (Trevo do Roque)) - na BR-319/RO
10.39252.26.782.3106.7XZ8	Construção de Ponte sobre o Rio Mamoré (Fronteira Brasil - Bolivia) - na BR-425/RO
10.39252.26.782.3106.15ZV	Construção de Pontes - Trecho Rococó - São Francisco - na BR-210/RR
10.39252.26.782.3106.7242	Construção de Trecho Rodoviário - Cantá - Novo Paraíso - na BR-432/RR
10.39252.26.782.3106.7V99	Construção de Trecho Rodoviário - Bonfim - Normandia - na BR-401/RR
10.39252.26.782.3106.112N	Construção de Ponte sobre o Rio Jaguarão (Fronteira Brasil/Uruguai) - na BR-116/RS
10.39252.26.782.3106.1214	Adequação de Trecho Rodoviário - Rio Grande - Pelotas - na BR-392/RS
10.39252.26.782.3106.14PC	Construção da Segunda Ponte sobre o Rio Guaíba e Acessos - na BR-116/290/RS
10.39252.26.782.3106.165C	Construção de Trecho Rodoviário - Entr.Rodovia ERS-118/ Entr.Rodovia ERS-240 - na BR-448/RS
10.39252.26.782.3106.165D	Construção de Trecho Rodoviário - Entr.BR-285/RS - André da Rocha/RS - na BR-470/RS
10.39252.26.782.3106.1K53	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento RS -326 (P/IVOTI) - Início do Rio Guaíba - na BR-116/RS
10.39252.26.782.3106.165E	Adequação de Trecho Rodoviário - Erechim/ Passo Fundo - na BR-153/RS
10.39252.26.782.3106.7X96	Construção de Ponte sobre o Rio Uruguai (Fronteira Brasil/Argentina) - na BR-392/RS
10.39252.26.782.3106.7N85	Construção de Trecho Rodoviário - Timbé do Sul - Divisa SC/RS - Na BR-285/SC
10.39252.26.782.3106.7N86	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento SC-416(B) (Jaraguá do Sul) - Divisa SC/PR (Porto União/União da Vitória) - na BR-280 - No Estado de Santa Catarina
10.39252.26.782.3106.7XW7	Adequação de Contorno Rodoviário em Araranguá - na BR-101/SC
10.39252.26.782.3106.110Q	Adequação de Trecho Rodoviário - Pedra Branca - Divisa SE/AL - na BR-101/SE
10.39252.26.782.3106.110R	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa BA/SE - Entroncamento BR-235 - na BR-101/SE
10.39252.26.782.3106.161T	Adequação de Trecho Rodoviário - Entr. BR-101(B) - Entr. SE-175 (P/Ribeirópolis) - na BR-235/SE
10.39252.26.782.3106.167Q	Construção da Ponte sobre o Rio Tocantins (Juscelino Kubitschek), localizada na BR-226/TO
10.39252.26.782.3106.5E15	Construção de Trecho Rodoviário - Peixe - Paraná - Taguatinga - na BR-242/TO
10.39252.26.782.3106.7L92.	Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá - na BR-153/TO
10.39252.26.782.3106.7U43	Adequação de Trecho Rodoviário - Wanderlândia - Divisa GO/TO - na BR-153/TO
10.39252.26.782.3106.7XI8	Adequação de Ponte sobre o Rio Ibicuí - na BR-472/RS
10.39252.26.122.0032.15ZJ	Construção do Centro Nacional de Pesquisa em Infraestrutura de Transportes - CENINFRA
10.39252.26.782.3106.163Q.0010	0000 - Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais - Despesas Diversas - Na Região Norte
10.39252.26.782.3106.163Q.0020	0000 - Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais - Despesas Diversas - Na Região Nordeste
10.39252.26.782.3106.163Q.0030	0000 - Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais - Despesas Diversas - Na Região Sudeste
10.39252.26.782.3106.163Q.0040	0000 - Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais - Despesas Diversas - Na Região Sul
10.39252.26.782.3106.163Q.0050	0000 - Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais - Despesas Diversas - Na Região Centro-Oeste
10.39252.26.782.3106.163Q.0010.00PA	Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais. Manutenção Rodoviária Sob Supervisão da Superintendência Regional do DNIT/Pará
10.39252.26.782.3106.163Q.0020.00AL	Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais. Manutenção Rodoviária Sob Supervisão da Superintendência Regional do DNIT/Alagoas
10.39252.26.782.3106.163Q.0020.00BA	Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais. Manutenção Rodoviária Sob Supervisão da Superintendência Regional do DNIT/Bahia
10.39252.26.782.3106.163Q.0020.00MA	Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais. Manutenção Rodoviária Sob Supervisão da Superintendência Regional do DNIT/Maranhão
10.39252.26.782.3106.163Q.0030.00RJ	Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais. Manutenção Rodoviária Sob Supervisão da Superintendência Regional do DNIT/Rio de Janeiro
10.39252.26.782.3106.163Q.0040.00SC	Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais. Manutenção Rodoviária Sob Supervisão da Superintendência Regional do DNIT/Santa Catarina
10.39252.26.782.3106.163Q.0050.00MS	Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais. Manutenção Rodoviária Sob Supervisão da Superintendência Regional do DNIT/Mato Grosso do Sul
10.39252.26.782.3106.163Q.0050.00MT	Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais. Manutenção Rodoviária Sob Supervisão da Superintendência Regional do DNIT/Mato Grosso



10.39252.26.782.3106.163Q.0010.00AC	Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais. Manutenção Rodoviária Sob Supervisão da Superintendência Regional do DNIT/Acre
10.39252.26.782.3106.163Q.0010.00AM	Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais. Manutenção Rodoviária Sob Supervisão da Superintendência Regional do DNIT/Amazonas
10.39252.26.782.3106.163Q.0010.00AP	Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais. Manutenção Rodoviária Sob Supervisão da Superintendência Regional do DNIT/Amapá
10.39252.26.782.3106.163Q.0020.00CE	Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais. Manutenção Rodoviária Sob Supervisão da Superintendência Regional do DNIT/Ceará
10.39252.26.782.3106.163Q.0030.00ES	Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais. Manutenção Rodoviária Sob Supervisão da Superintendência Regional do DNIT/Espírito Santo
10.39252.26.782.3106.163Q.0050.00GO	Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais. Manutenção Rodoviária Sob Supervisão da Superintendência Regional do DNIT/Goiás e Distrito Federal
10.39252.26.782.3106.163Q.0030.00MG	Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais. Manutenção Rodoviária Sob Supervisão da Superintendência Regional do DNIT/Minas Gerais
10.39252.26.782.3106.163Q.0020.00PB	Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais. Manutenção Rodoviária Sob Supervisão da Superintendência Regional do DNIT/Paraíba
10.39252.26.782.3106.163Q.0020.00PE	Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais. Manutenção Rodoviária Sob Supervisão da Superintendência Regional do DNIT/Pernambuco
10.39252.26.782.3106.163Q.0020.00PI	Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais. Manutenção Rodoviária Sob Supervisão da Superintendência Regional do DNIT/Piauí
10.39252.26.782.3106.163Q.0040.00PR	Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais. Manutenção Rodoviária Sob Supervisão da Superintendência Regional do DNIT/Paraná
10.39252.26.782.3106.163Q.0020.00RN	Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais. Manutenção Rodoviária Sob Supervisão da Superintendência Regional do DNIT/Rio Grande do Norte
10.39252.26.782.3106.163Q.0010.00RO	Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais. Manutenção Rodoviária Sob Supervisão da Superintendência Regional do DNIT/Rondônia
10.39252.26.782.3106.163Q.0010.00RR	Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais. Manutenção Rodoviária Sob Supervisão da Superintendência Regional do DNIT/Roraima
10.39252.26.782.3106.163Q.0040.00RS	Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais. Manutenção Rodoviária Sob Supervisão da Superintendência Regional do DNIT/Rio Grande do Sul
10.39252.26.782.3106.163Q.0020.00SE	Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais. Manutenção Rodoviária Sob Supervisão da Superintendência Regional do DNIT/Sergipe
10.39252.26.782.3106.163Q.0030.00SP	Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais. Manutenção Rodoviária Sob Supervisão da Superintendência Regional do DNIT/São Paulo
10.39252.26.782.3106.163Q.0010.00TO	Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais. Manutenção Rodoviária Sob Supervisão da Superintendência Regional do DNIT/Tocantins

Unidade: INFRA S.A

Ações Orçamentárias Sugeridas - RP 7 e RP 8 - INFRA S.A.

Número	Título
10.39207.26.783.3901.124G	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité/BA - Barreiras/BA - EF-334
10.39207.26.783.3901.161K	Construção da Ferrovia Transnordestina - trecho entre Salgueiro/PE e Porto de Suape/PE - EF-232

Unidade: Administração Direta

Ações Orçamentárias Sugeridas - RP 7 e RP 8 - Administração Direta

Número	Título
10.39101.28.846.0909.00VS	Participação da União em projetos de concessões ferroviárias outorgadas à iniciativa privada

Ministério do Turismo**GABINETE DO MINISTRO****PORTEIRA MTUR Nº 32, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025**

Estabelece critérios e orientações para a execução, no orçamento de 2026, de projetos e ações estruturantes e de programações de interesse nacional ou regional a que se referem os Capítulos II e III da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e a Portaria Conjunta MPO/MF/MGI/SRI-PR nº 2, de 23 de abril de 2025, lastreadas nas ações sob a gestão do Ministério do Turismo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal e o art. 48 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, resolve:

CAPÍTULO I**DO OBJETO**

Art. 1º A execução de projetos e ações estruturantes e de programações de interesse nacional ou regional, financiadas por emendas de bancada estadual (RP 7) ou de comissão permanente (RP 8) sob gestão do Ministério do Turismo, no exercício de 2026, será realizada conforme procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º As emendas parlamentares destinadas ao Fundo Geral do Turismo - Novo Fungetur, nos termos do art. 20, § 1º, inciso II da Lei nº 11.771, de 17 de setembro 2008, destinam-se à execução de ações relacionadas a planos e projetos para o desenvolvimento do turismo, por meio de repasse fundo a fundo, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 3º Os objetos de apoio do Ministério do Turismo são os definidos na Portaria MTur nº 06, de 28 de março de 2025.

CAPÍTULO II**DAS PROGRAMAÇÕES OBJETO DE EMENDAS DE BANCADA ESTADUAL**

Art. 4º As emendas de bancada estadual de que trata o § 12 do art. 166 da Constituição Federal somente poderão destinar recursos a projetos e ações estruturantes para a unidade da Federação representada pela bancada, vedada a individualização de ações e de projetos para atender a demandas ou a indicações de cada membro da bancada.

Art. 5º Os projetos estruturantes passíveis de alocação de emendas de bancada estadual são aqueles que:

I - constituam projetos de investimento registrados no Cadastro Integrado de Projetos de Investimento - Obrasgov, nos termos do § 15 do art. 165 da Constituição Federal;

II - sejam direcionados para políticas públicas relacionadas no § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024;

III - estejam listadas no Anexo desta portaria, observadas as diretrizes constantes de ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. É vedada a designação genérica de programação que possa resultar na execução de projetos de investimentos de obras por múltiplos entes ou entidades, ressalvados os projetos para região metropolitana ou região integrada de desenvolvimento, cujas emendas deverão identificar de forma precisa o seu objeto.

Art. 6º As ações estruturantes passíveis de alocação de emendas de bancada estadual são aquelas que:

I - sejam direcionadas para políticas públicas relacionadas no § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro 2024; e

II - estejam listadas no Anexo desta portaria, observadas as diretrizes constantes de ato do Poder Executivo.

Art. 7º As ações e os equipamentos públicos prioritários para a unidade da Federação representada pela bancada deverão observar o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente para 2026 e observar o seguinte:

I - é vedada a apresentação de emendas cuja programação possa resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de 1 (um) ente federativo ou entidade privada;

